
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

*Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 1.417, de 25/11/1956.

LEI N.826, DE 29 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sôbre a majoração de pensões do Montepio dos Servidores Públicos do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, a elevar para quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) tôdas as pensões concedidas, cujo valor seja inferior a essa importância.

Parágrafo único. A majoração passará a ter vigência a partir de 1º de janeiro de 1955.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de setembro de 1954

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha

Secretário de Estado de Finanças

Publicada em 01/10/1954

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ